



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 56/2023

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **FABION GOMES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do deputado JORGE FREDERICO, o Projeto de Lei n. 56/2023, que “Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no estado do Tocantins.

Aduz o Autor que esse Projeto de Lei é tão importante que, ao tempo em que ajuda essas mulheres que em muitos casos são chefes de família, também as ajuda a terem independência. Grande parte das mulheres que sofrem agressão é vítima dentro das suas próprias casas. Muitas dessas mulheres, infelizmente, suportam porque não têm condições de se manterem financeiramente.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que rejeitou o parecer do relator e encaminhou para Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Analisando o Projeto em pauta, verificamos que já existe normativa que garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, Lei 3.593, de 18 de dezembro de 2019.

Assim, nos termos do artigo 148, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de lei que disciplina a matéria, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 56/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2023.

Deputado FABION GOMES

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Fabion gomes*, referente ao (a),
.....nº *56/2023* na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**